



Município de Farol

LEI Nº 991/2025

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 561/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 561/2011, que dispõe sobre o Perímetro da Área Urbana do Município de Farol, com o objetivo de adequar os limites urbanos da sede municipal às diretrizes de planejamento urbano, uso e ocupação do solo estabelecidas no Plano Diretor.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 561/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Perímetro Urbano do município de Farol inicia-se no marco nº 01, coordenada UTM 335.241,79 e 7.3349.72,52, fuso 22S, Datum SIRGAS 2000, no cruzamento da Rua Ceará com a Rua Rio Grande do Sul, a 30 metros do eixo da BR-272, de onde segue no sentido Nordeste por cerca de 260,00 metros ao longo da faixa de domínio da BR-272 até atingir o marco nº 02, posicionado às margens do Arroio Pinhalzinho 5., coordenada UTM 335.455,99 e 7.335.110,36.

Partindo do marco nº 02, segue à montante, sentido sul, pelas margens do Arroio Pinhalzinho por cerca de 415,00 metros até o marco nº 03, coordenada UTM 335.588,63 e 7.334.727,93, no encontro com a Estrada Velha para Campo Mourão, de onde deflete à direita e segue no sentido Sudoeste por aproximadamente 165,00 metros até encontrar o marco nº 04, coordenada UTM 335.464,77 e 7.334.643,43, no cruzamento entre a Avenida Paraná e a Rua Ceará, de onde deflete à esquerda e segue no sentido Sudeste por 120,00 metros até encontrar o marco nº 05, coordenada UTM 335.534,95 e 7.334.533,17, no cruzamento da Rua Pernambuco com a Rua Ceará.

Partindo do marco nº 05, deflete à direita até encontrar o marco nº 06, coordenada UTM 335.435,18 e 7.334.466,18, no cruzamento da Rua Pernambuco com a Rua Paraíba a uma distância de 120,00 metros. Partindo do marco nº 06 no sentido Sudeste a uma distância de 120,00 metros, encontra o marco nº 07, coordenada UTM 335.493,91 e 7.334.369,33, no cruzamento da Rua Bahia com a Rua Paraíba, de onde deflete à direita até encontrar o marco nº 08, coordenada UTM 335.505,97 e 7.334.233,02, no cruzamento da Rua Bahia com a Rua Alagoas, a uma distância de 240,00 metros, de onde deflete à esquerda até encontrar o marco nº 09, coordenada UTM 335.367,84 e 7.334.133,74, a uma distância de 120,00 metros, no cruzamento da Rua Goiás com a Rua Alagoas, de onde segue no sentido Sudoeste até encontrar o marco nº 10, coordenada UTM 335.082,32 e 7.333.936,92 no cruzamento da Rua Goiás com a Rua Minas Gerais e a Estrada do Cruzeirozinho, a uma distância de 360,00 metros.

Partindo do marco nº 10, segue pelo alinhamento predial da Estrada do Cruzeirozinho até encontrar o marco nº 11, coordenada UTM 334.662,24 e 7.333.312,41, no cruzamento



Município de Farol

com a estrada municipal que vai para a Água da Fonte, a uma distância de aproximadamente 780,00 metros, de onde deflete à direita até encontrar o marco nº 12, coordenada UTM 334.510,26 e 7.333.462,02, no cruzamento entre essa estrada e a Rua Goiás, a uma distância de 215,00 metros.

Partindo do marco nº 12, segue no sentido Nordeste pelo alinhamento predial da Rua Goiás até encontrar o marco nº 13, coordenada UTM 334.660,00 e 7.333.652,36, no cruzamento entre essa rua e a Rua Londrina, a uma distância de 250,00 metros, de onde deflete à esquerda até encontrar o marco nº 14, coordenada UTM 334.652,06 e 7.333.679,34, seguindo pela divisa com a Chácara 50-R1B-Rem por 30,50 metros, de onde segue pela divisa com a Chácara K-1A no sentido Nordeste por 162,81 metros até encontrar o marco nº 15, coordenada UTM 334.699,98 e 7.333.833,42.

Partindo do marco nº 15, deflete à esquerda e segue no sentido Norte por 45,00 metros até encontrar o marco nº 16, coordenada UTM 334.670,19 e 7.333.869,69, no alinhamento da Rua Projetada C, de onde deflete à esquerda e segue por 45,00 metros até o marco nº 17, coordenada UTM 334.633,19 e 7.333.845,26, de onde deflete à direita e segue ao longo do limite da Chácara H-I-I no sentido Norte por 205,00 metros até o marco nº 18, coordenada UTM 334.519,97 e 7.333.012,55, no limite norte do alinhamento da Avenida Paraná, de onde deflete à direita e segue pela testada da Chácara Z por aproximadamente 60,00 metros até o marco nº 19, coordenada UTM 334.570,77 e 7.333.040,52.

Partindo do marco nº 19, deflete à esquerda e segue por aproximadamente 110,00 metros no sentido Norte até o marco nº 20, coordenada UTM 334.501,60 e 7.333.135,41, de onde deflete à direita e segue no sentido Leste por aproximadamente 67,00 metros até encontrar o marco nº 21, coordenada UTM 334.555,38 e 7.333.173,87, acompanhando por essas duas linhas o limite entre a Chácara E-Rem e a Chácara Z.

Partindo do marco nº 21, segue no sentido Norte por aproximadamente 70,00 metros ao longo do Acesso Perimetral Saul Júlio Garcia, até encontrar o marco nº 22, coordenada UTM 334.507,10 e 7.333.221,00 no limite entre a Chácara Z e a Chácara B.

Partindo do marco nº 22, deflete à esquerda e segue por 95,20 metros até o marco nº 23, coordenada UTM 334.429,52 e 7.333.164,72, de onde deflete à direita e segue por 169,77 metros até o marco nº 24, coordenada UTM 334.326,46 e 7.333.308,13, de onde deflete à direita e segue por 66,49 metros até o marco nº 25, coordenada UTM 334.381,28 e 7.333.354,61, confrontando por essas 3 linhas com a Chácara Z e chegando ao cruzamento entre o Acesso Perimetral Saul Júlio Garcia e a Rua Rio Grande do Sul.

Partindo do marco nº 25, deflete à esquerda e segue no sentido Noroeste pela testada do Acesso Perimetral Saul Júlio Garcia por 275,00 metros até o marco nº 26, coordenada UTM 334.177,20 e 7.333.538,07, de onde deflete à direita e segue no sentido Leste por aproximadamente 1150,00 metros ao longo da divisa com a faixa de domínio da BR-272, até chegar ao marco nº 01, no cruzamento com a Rua Ceará.



Município de Farol

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 561/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede do Município de Farol;
- b) Anexo II – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Martinópolis;
- c) Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida."

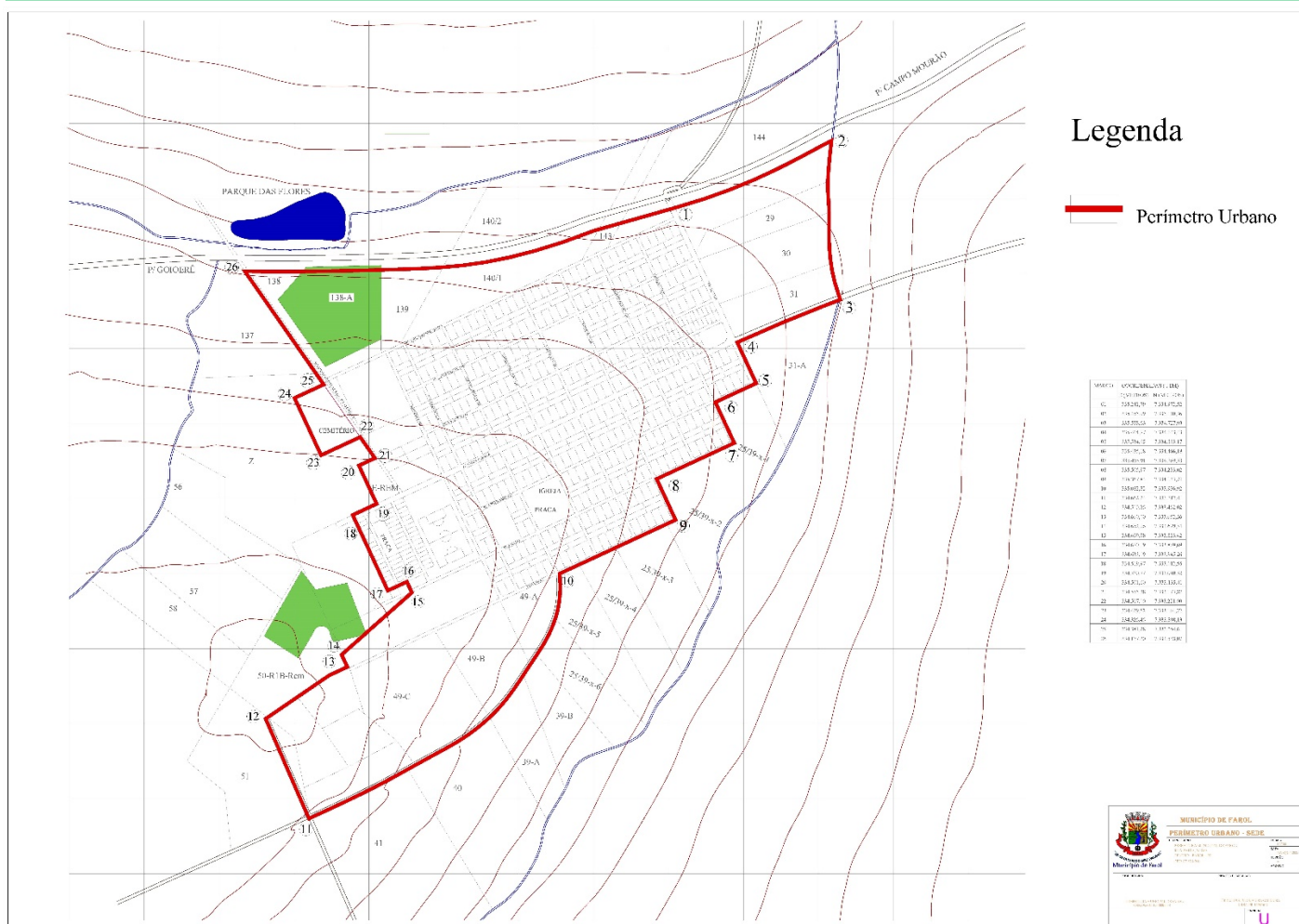
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 10 de setembro de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal

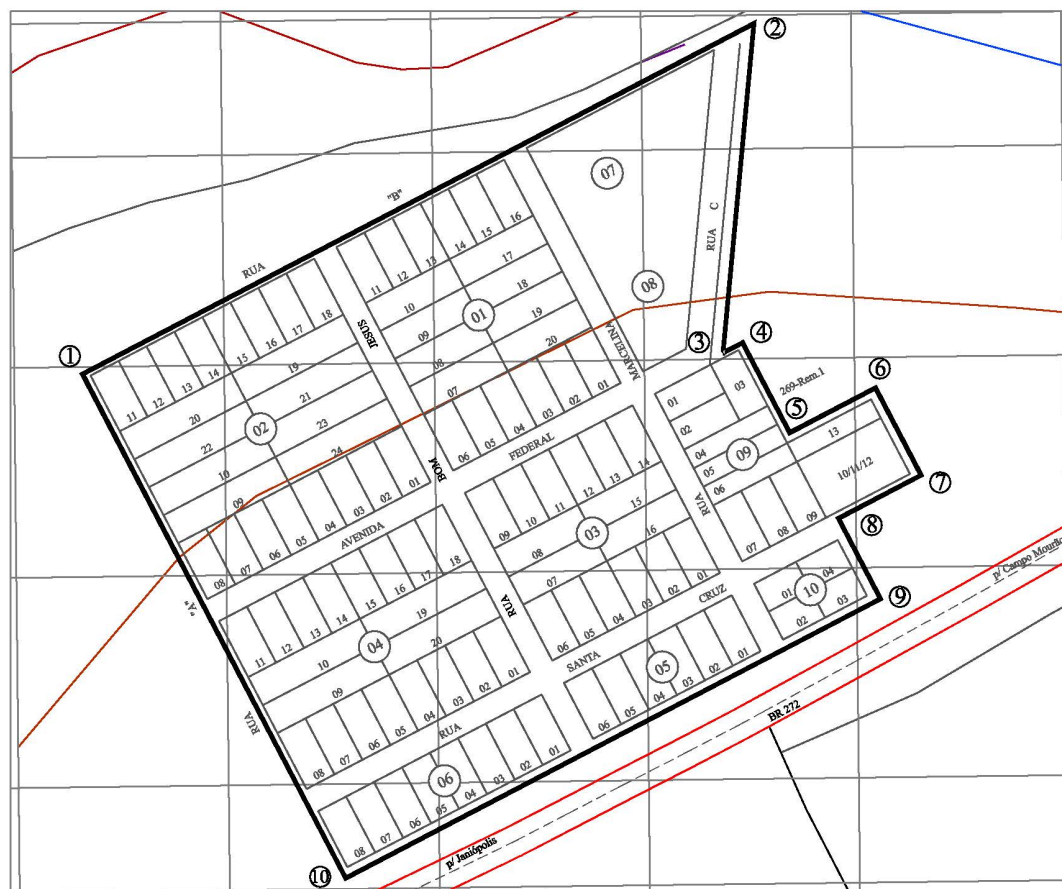


Município de Farol





Município de Farol



Legenda

Perímetro Urbano



0 1000 2000 3000 4000 5000

ESCL. 1:2.000

Plan Cartográfico - CPTM



INSTITUTO DE GEOLOGIA, MINERACÃO E SANEAMENTO DO PARANÁ - IGMP

Município de Farol

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa de Perímetro Urbano - Martinópolis

Francha nº

Data / 11/2006

Responsável Técnico

VERSATIL ENGENHARIA
Marcos Oliveira - CREA N.º PR 28917/D

...\\Perimetro_urbano_martinopolis.dwg 27/3/2007 15:39:35



Município de Farol

